# Petunia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 50.990.958/0001-45)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Período de 29 de maio (“Data de início das atividades do Fundo”) a 31 de dezembro de 2025

# Petunia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

## Índice


| | Página |
|---|---|
| Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras | 2 |
| Demonstrações financeiras | 6 |
| Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras | 10 |

# Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Ao:
Cotista e Administradora do
**Petunia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.)
São Paulo - SP

**Abstenção de opinião**

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **Petunia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de maio ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **Petunia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

**Base para abstenção de opinião**

**Limitação de Escopo – Direitos creditórios**
Conforme detalhado na Nota Explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantém registros de investimentos em direitos creditórios que foram integralmente provisionados para perda no decorrer do período. Até a data de emissão deste relatório, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa conclusão, em decorrência das seguintes limitações: a) Inexistência de Lastro Documental e Suporte Jurídico: Não foram disponibilizados os boletins de subscrição ou os registros auxiliares que comprovem a efetiva aquisição e a titularidade dos direitos creditórios no montante nominal de R$ 20.560 mil. Tal lacuna documental impede a validação da existência e da legitimidade dos ativos que compõem a carteira; b) Incerteza na Mensuração do Resultado e Valor Justo: Diante da ausência de memórias de cálculo e suportes de liquidação financeira, ficamos impossibilitados de validar a ocorrência e a exatidão das rendas e apropriações reconhecidas no resultado do período no montante de R$ 700 mil, bem como a conformidade desses registros com o regime de competência; e c) Ausência de Fundamentação para a Provisão de Perda: Não nos foi apresentada a análise técnica ou evidência de insolvência dos devedores que suporte a natureza e a mensuração da provisão para perdas por redução ao valor recuperável (impairment) no montante de R$ 21.260 mil. Consequentemente, não pudemos concluir se esse montante reflete adequadamente a perda incorrida ou se seriam necessários ajustes adicionais.

Em decorrência dessas limitações, não nos foi possível aplicar procedimentos alternativos de auditoria para assegurar a integridade desses saldos e seus respectivos reflexos no patrimônio líquido e no resultado do período findo em 31 de dezembro de 2025.

**Outros valores a receber e integralização de cotas – limitação de análises**

Conforme detalhado nas Notas Explicativas nº 7 e nº 8, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantém registrado no ativo circulante o montante de R$ 57.464 mil (97,61% do patrimônio líquido) decorrente de valores a receber no qual foi integralizado através de dação de ativos aportados pelos cotistas do fundo na sua integralização. Até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião, em decorrência das seguintes limitações de escopo:

- Ausência de evidências do valor justo na data da transação: Não nos foram disponibilizadas as demonstrações financeiras auditadas e as composições de carteira do City – 02 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Ilimitada e do MN I Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não-Padronizados, entidades de onde se originaram os direitos creditórios cedidos. Diante da indisponibilidade de dados financeiros históricos e da impossibilidade de validar os ativos nestes fundos em datas imediatamente anteriores à transação, ficamos impossibilitados de aferir e confirmar a exatidão do valor justo desses ativos na data de sua integralização;
- Ausência de atualização dos direitos creditórios: Constatamos que os ativos foram integralizados no Fundo em 29 de maio de 2025, contudo, a Administração não efetuou a devida atualização pro-rata dos direitos creditórios pela curva de taxa de juros pactuada nos respectivos contratos de emissão. A ausência desse procedimento impossibilitou a validação e o correto reconhecimento das receitas financeiras geradas no período por meio do regime de competência;
- Fragilidade no lastro e conciliação dos recebimentos do exercício: Durante o exercício de 2025, houve o ingresso financeiro de R$ 1.119 mil decorrente da liquidação parcial das notas comerciais. No entanto, devido à ausência de conciliação contábil, relatórios de identificação analítica e suportes documentais financeiros adequados, ficamos impossibilitados de validar a regularidade dessa amortização e o saldo remanescente das notas comerciais a receber; e
- Incerteza sobre a Recuperabilidade: Não foram fornecidos estudos técnicos que atestem a recuperabilidade de tais ativos. Portanto, ficamos impossibilitados de aferir se o valor registrado reflete o seu valor recuperável e se há necessidade de constituição de provisão para perdas por impairment.

Em virtude da relevância e da natureza das limitações descritas, que comprometem a base de mensuração, existência e valorização dos valores a receber sobre notas de créditos, ficamos impossibilitados de concluir sobre a existência, valorização e fidedignidade destes ativos, bem como sobre a necessidade de eventuais ajustes em suas demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

**Limitação de Escopo – Cotas de Fundo de investimento**

Conforme demonstrativo da composição e diversificação da carteira e nota explicativa nº 4, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas do Fundo de Investimento MAM ZC TESOURO SELIC FI RENDA FIXA DI SOBERANO (Fundo Investido) no montante de R$ 1.471 mil, equivalente a 2,50% do seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 do Fundo Investido, foram auditadas por nós, com relatório de auditoria datado em 06 de março de 2026, emitido com ressalva em virtude que o Fundo mantém o montante de R$ 7.514 mil depositado em conta corrente junto ao Banco Master S.A., instituição que teve sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil em 18 de novembro de 2025, no qual não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes quanto à efetividade da recuperação desses valores, nem a confirmação de que os procedimentos administrativos necessários para a garantia da titularidade do crédito foram concluídos pela Administração. Diante desse contexto, ficamos impossibilitados de avaliar os eventuais efeitos que esse assunto causaria sobre a cota do Fundo Investido e consequentemente do patrimônio líquido do Fundo em 31 de dezembro de 2025, bem como os eventuais reflexos no resultado do período.

**Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras**

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

**Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

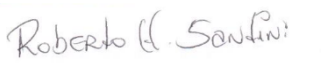

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247.963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

# PETUNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF) 50.990.958/0001-45

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

## DEMOSNTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

*Valores em Milhares de Reais*

| ATIVO | Notas | Em: | 31/12/25 | %PL |
|---|---|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | | **58.935** | **100,11** |
| **Títulos e valores mobiliários** | **4** | | **1.471** | **2,50** |
| Cotas fundos de investimento | | | 1.471 | 2,50 |
| **Direitos creditórios** | **6** | | **-** | **-** |
| Direitos creditórios vencidos | | | 21.260 | 36,11 |
| (-) Prov. Para Operações de crédito | | | (21.260) | (36,11) |
| **Direitos creditórios** | **7** | | **57.464** | **97,61** |
| Valores a receber sobre notas de crédito | | | 57.464 | 97,61 |
| **TOTAL DO ATIVO** | | | **58.935** | **100,11** |
| **PASSIVO** | | | | |
| **CIRCULANTE** | | | **66** | **0,11** |
| **Encargos a Pagar** | | | **65** | **0,11** |
| Taxa de administração | **17** | | 30 | 0,05 |
| Taxa de gestão | **17** | | 35 | 0,06 |
| **Provisão para pagamentos a efetuar** | | | **1** | **-** |
| Taxa de custódia | **17** | | 1 | - |
| **TOTAL DO PASSIVO** | | | **66** | **0,11** |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | | **58.869** | **100,00** |
| **TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | | **58.935** | **100,11** |

**TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**
Administradora

**IGNIS CONTÁBIL LTDA**
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

# PETUNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF) 50.990.958/0001-45

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

*Valores em Milhares de Reais*

| | Notas | Período em: | De 29/05/2025 a 31/12/2025 |
|---|---|---|---|
| **COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO** | | | |
| **Direitos creditórios** | **6** | | **700** |
| Rendimentos de direitos creditórios | | | 21.960 |
| (-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação | | | (21.260) |
| **Outros fundos de investimento** | **4** | | **78** |
| Rendas com cotas de fundos de investimento | | | 78 |
| **Despesas de provisões operacionais** | | | **(235)** |
| Outras despesas operacionais | | | (235) |
| **Despesas** | **15** | | **(407)** |
| Despesas com taxa de administradora | **11** | | (105) |
| Despesas com taxa de gestão | **11** | | (245) |
| Despesas com taxa de custódia | **11** | | (7) |
| Despesas com auditoria | | | (6) |
| Demais despesas de serviços do sistema financeiro | | | (14) |
| Taxa de fiscalização da CVM | | | (30) |
| **Resultado do Período** | | | **136** |

**TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**
Administradora

**IGNIS CONTÁBIL LTDA**
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

# PETUNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF) 50.990.958/0001-45

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

## Demonstração das mutações do patrimônio líquido

*(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)*

| | De 29/05/2025 a 31/12/2025 |
|---|---|
| **Integração de ativos em 29 de maio de 2025 (nota nº 8)** | **58.733** |
| **Resultado do exercício** | **136** |
| **Patrimônio líquido no final do período** | **58.869** |
| Representado por 58.732,824769 cotas subordinadas a R$ 1.002,326825 cada | 58.869 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

# PETUNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF) 50.990.958/0001-45

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

## DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

*Valores em Milhares de Reais*

| | **De 29/05/2025 a 31/12/2025** |
|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | |
| Rendimentos com direitos creditórios | 37 |
| Líquido de imposto de renda | 78 |
| Pagamento de Taxa de Administração | (75) |
| Pagamento de Taxa de gestão | (210) |
| Pagamento de Taxa da CVM | (30) |
| Pagamento de Auditoria | (6) |
| Pagamento de Custódias | (6) |
| Pagamento de Serviços do Sistema Financeiro | (14) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(226)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de investimento:** | |
| Aquisição nota comercial | (58.583) |
| Amortização/juros nota comercial | 1.547 |
| **Caixa líquido das atividades de investimento** | **(57.036)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento:** | |
| Recebimento líquido pela emissão de cotas | 58.733 |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | **58.733** |
| **Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa** | **1.471** |
| **Caixa e equivalente de caixa no Início do exercício** | **-** |
| **Caixa e equivalente de caixa no final do exercício** | **1.471** |
| **TOTAL DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA** | **1.471** |

**TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**
Administradora

**IGNIS CONTÁBIL LTDA**
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

# PETUNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CNPJ: 50.990.958/0001-45**

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda. - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

## Notas Explicativas Da Administração Às Demonstrações Financeiras do Período de 29 de maio ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025

*(Valores expressos em milhares de Reais, exceto se indicado de outra forma)*

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

O **Petunia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento.

A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

Nos termos das [Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica - se como outros.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão]; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### 2. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 12 de junho de 2026, que autorizou sua divulgação.

## 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- **Apuração do resultado**

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

- **Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

- **Aplicações interfinanceiras de liquidez**

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

- **Títulos e valores mobiliários**

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

**Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

**Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

- **Direitos creditórios**

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

**Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

**Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação. Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica "Receitas com direitos creditórios sem/com aquisição substancial dos riscos e benefícios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações".

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

- **Ativos e passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

**Ativos contingentes** – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

- **Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Títulos de Direitos Creditórios**

A provisão para perdas no valor recuperável e registrada sempre que houver evidência de redução no valor de recuperação dos ativos do Fundo, a provisão e mensurada em valor equivalente as perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez. A reversão da provisão por perdas anteriormente a constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

## 4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

| Títulos para negociação | Quantidade | 31/12/2025 |
|---|---|---|
| **Cotas de fundos de renda fixa** | | |
| MAM ZC SELIC FIRF SIMPLES | 890.072 | 1.471 |
| **Total Fundos de Renda Fixa** | **890.072** | **1.471** |

**MAM ZC TESOURO SELIC FI RENDA FIXA SIMPLES DI SOBERANO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa Simples Di Soberano Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "MAM ZC"), constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da resolução CVM nº 175/2022. O Fundo foi constituído em 19 de fevereiro de 2021 e iniciou suas atividades em 14 de junho de 2021. O Fundo é classificado como "Renda Fixa", regido pelo seu Regulamento e pela legislação e regulamentação em vigor. O Fundo tem como objetivo buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento. Obedecendo aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes, conforme seu regulamento. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administração ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do MAM ZC foram auditadas em 31 de dezembro de 2025 com modificação de opinião.

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025 as aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa geraram resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 78.

## 5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado ao Fundo, mediante autorização do Cotista, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista do Fundo, até o limite dessas. Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.

O Fundo não realizou operações no mercado derivativos no período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025.

## 6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

### i. Com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo possui o saldo em direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, conforme abaixo:

| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **31.12.2025** |
|---|---|
| Direitos creditórios vencidos | 21.260 |
| **Total Direitos Creditórios** | **21.260** |
| (-) Prov. p/perda por redução ao valor de recuperação | (21.260) |
| **Total Líquido dos Direitos Creditórios** | **-** |

### Movimentação dos direitos creditórios

| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **29.05.2025 a 31.12.2025** |
|---|---|
| Saldo inicial | - |
| Aquisição de direitos creditórios | 20.560 |
| (-) Prov. p/perda por redução ao valor de recuperação | (21.260) |
| (+) Renda gerada com direitos creditórios | 700 |
| **Total Direitos Creditórios** | **-** |

### Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- Os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- Tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

- Não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
- Não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante a Classe;
- Estejam amparados pelos respectivos Documentos comprobatórios;
- Tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao vencimento das Cotas Seniores;

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

## 7. VALORES A RECEBER SOBRE NOTAS DE CRÉDITO

Conforme Termo de integralização mediante cessão de ativos e outras avenças firmado em 29 de maio de 2025:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

City – 02 Fundo de Investimento em Direitos Não-Padronizados Responsabilidade ilimitada ("Investidor)

Petúnia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Administrador")

O Investidor, no ato da assinatura do presente Termo, como forma de integralização de Ativos, cede e transfere e, o Fundo, adquire, a participação societária relacionada aos Ativos devidamente descritos no Anexo I deste Termo, conforme condições neste ato pactuadas.

Os Ativos perfazem o valor total de R$ 39.328.

As Partes se comprometem a adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a correta formalização e transferência dos Ativos ao Fundo, devendo ser observado todos os requisitos de formalidade previstos na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) realização de todos os trâmites necessários, junto a administradora do Fundo e demais prestadores de serviços do Fundo, para efetivação da integralização dos Ativos (b) a celebração de todos os demais documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Ativos.

Quando da cessão, o Investidor providenciará a entrega, ao Fundo, da totalidade dos documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente Termo.

Caso qualquer das partes incorra em mora com relação a qualquer obrigação assumida por força deste Termo, serão devidos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado, sobre o valor deste Termo, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo adimplemento das obrigações em mora ("Encargos Moratórios").

Este Termo vigorará até a conclusão de seu objeto, e seus efeitos permanecerão até o cumprimento final das obrigações ora estabelecidas.

Conforme Termo de integralização mediante cessão de ativos e outras avenças firmado em 29 de maio de 2025:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

MN I Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não-Padronizados("Investidor)

Petúnia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Administrador")

O Investidor, no ato da assinatura do presente Termo, como forma de integralização de Ativos, cede e transfere e, o Fundo, adquire, a participação societária relacionada aos Ativos devidamente descritos no Anexo I deste Termo, conforme condições neste ato pactuadas.

Os Ativos perfazem o valor total de R$ 19.254.

As Partes se comprometem a adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a correta formalização e transferência dos Ativos ao Fundo, devendo ser observado todos os requisitos de formalidade previstos na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) realização de todos os trâmites necessários, junto a administradora do Fundo e demais prestadores de serviços do Fundo, para efetivação da integralização dos Ativos (b) a celebração de todos os demais documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Ativos.

Quando da cessão, o Investidor providenciará a entrega, ao Fundo, da totalidade dos documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente Termo.

Caso qualquer das partes incorra em mora com relação a qualquer obrigação assumida por força deste Termo, serão devidos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado, sobre o valor deste Termo, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo adimplemento das obrigações em mora ("Encargos Moratórios").

Este Termo vigorará até a conclusão de seu objeto, e seus efeitos permanecerão até o cumprimento final das obrigações ora estabelecidas.

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") foi integralizado no fundo os ativos, conforme movimentação abaixo:

| | 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025 |
|---|---|
| **Saldo inicial** | - |
| Integralização de ativos em 29/05/2025 (i) | 58.583 |
| Recebimento durante o exercício | (1.119) |
| **Saldo final** | **57.464** |

(i) Composição conforme Termo de integralização mediante cessão de ativos e outras avenças firmado em 29 de maio de 2025:

| NOME SACADO | TIPO RECEBÍVEL | VALOR PRESENTE | VALOR AQUISIÇÃO | DATA EMISSÃO | EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Rio Verde Consultoria e Participações LTDA | Nota Comercial | R$ 13.119 | R$ 10.000 | 08/08/2023 | 2ª Emissão |
| Rio Verde Consultoria e Participações LTDA | Nota Comercial | R$ 13.109 | R$ 10.000 | 09/08/2023 | 3ª Emissão |
| Rio Verde Consultoria e Participações LTDA | Nota Comercial | R$ 13.100 | R$ 10.000 | 10/08/2023 | 4ª Emissão |
| Rio Verde Consultoria e Participações LTDA | Nota Comercial | R$ 11.297 | R$ 11.297 | 29/03/2023 | 1ª Emissão |
| Rio Verde Consultoria e Participações LTDA | Nota Comercial | R$ 6.411 | R$ 6.048 | 05/10/2023 | 5ª Emissão |
| AMBEV SA | Duplicata de Serviço Físico | R$ 37 | R$ 34 | 09/01/2025 | 9762 |
| AMBEV SA | Duplicata de Serviço Físico | R$ 1.510 | R$ 1.378 | 09/01/2025 | 9763 |
| **Total ativos integralizados em 29 de maio de 2025** | | **R$ 58.583** | | | |

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025, consta o montante de R$ 57.464 referente a notas de crédito a receber.

## 8. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Emissão de Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025 foram integralizados valores a receber de notas comerciais no montante de R$ 58.583 e houve integralização através de aplicação pelo cotista no montante de R$ 150 perfazendo o montante total de integralização de R$ 58.733 mil.

Amortização E Resgate Das Cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Classe na data da Amortização. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025 não houve amortização de cotas.

## 9. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DAS COTAS

O Fundo é gerido e administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pelo Administrador.

## 10. RENTABILIDADE

| | | Rentabilidade em % Fundo | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Valor da Cota** | **Anual** | **Acumulada** |
| 29/05/25 (*) | 1.000,000000 | | |
| 30/05/25 | 1.018,490000 | 1,85% | 1,85% |
| 30/06/25 | 998,876810 | (1,93%) | (0,11%) |
| 31/07/25 | 1.003,960000 | 0,51% | 0,40% |
| 29/08/25 | 1.004,920000 | 0,10% | 0,49% |
| 30/09/25 | 1.004,320000 | (0,06%) | 0,43% |
| 31/10/25 | 1.003,730000 | (0,06%) | 0,37% |
| 28/11/25 | 1.003,080000 | (0,06%) | 0,31% |
| 31/12/25 | 1.002,330000 | (0,07%) | 0,23% |

*(*) Data de início do Fundo*

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

## 11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração fiduciária, do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,36 ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025, a despesa com taxa de administração foi de R$ 105.

**Taxa de Gestão:** Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a R$ 20, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025, a despesa com taxa de gestão foi de R$ 245.

Não serão cobradas da Classe ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

**Taxa máxima de Custódia:** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,02% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 1, sendo este valor atualizado pela variação do [IGP-M] a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 29 de maio de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de dezembro de 2025, a despesa com taxa de custódia foi de R$ 7.

**Remuneração da Consultora Especializada:** A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

## 12. FATORES DE RISCO

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

**Efeitos da política econômica do Governo Federal.** O Fundo, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

**Flutuação dos Direitos de Crédito.** O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

**Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

**Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito.** Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

**Risco de formalização dos Direitos de Crédito.** A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

**Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão.** As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário;

e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

**Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

**Liquidez relativa aos Direitos de Crédito.** O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

**Classe Fechada – Risco de Liquidez.** A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

**Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário.** A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

**Liquidação antecipada da Classe.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

**Amortização e Resgate condicionado das Cotas**. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

**Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

**Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito.** Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

**Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

**Risco de Cobrança.** O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

**Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos. Riscos dos Cedentes.

**Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito.** A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

**Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

**Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

**Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**Inexistência de garantia de rentabilidade.** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

**Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

**Ausência de classificação de risco das Cotas.** A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

## 13. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 14. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Fundo**

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

**Cotistas**

**Imposto de Renda**

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

**Fundo sujeito à regra geral**

**Longo Prazo**

Estes fundos são tributados em dois momentos:

**Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita** às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

**Curto Prazo**

Estes fundos são tributados em dois momentos:

**Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

**Fundo não sujeito à regra geral**

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

**Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

## 15. ENCARGOS DEBITADOS DO FUNDO

| | De 29/05/2025 a 31/12/2025 | % PL |
|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO** | **58.885** | |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | **(407)** | **(0,69%)** |
| Despesas com taxa de administradora | (105) | (0,18%) |
| Despesas com taxa de gestão | (245) | (0,42%) |
| Despesas com taxa de custódia | (7) | (0,01%) |
| Despesas com auditoria | (6) | (0,01%) |
| Demais despesas de serviços do sistema financeiro | (14) | (0,02%) |
| Taxa de fiscalização da CVM | (30) | (0,05%) |
| **TOTAL DAS DESPESAS** | **(407)** | **(0,69%)** |

## 16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

## 17. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2025, além da taxa de administração mencionada na nota explicativa nº 11 o Fundo possuía saldo a pagar de R$ 30 referente taxa de administração, R$ 35 referente a taxa de gestão e R$ 1 referente a taxa de custódia.

## 18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Conforme Instrumento particular de alteração de regulamento do Fundo realizada em 29 de maio de 2025 foram deliberados os seguintes assuntos:

- Alterar a denominação para Petunia Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios;
- Retificar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, passando a viger nos moldes do Anexo II ao presente "Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento do Fundo";
- Deliberar pela Primeira Emissão de Cotas da Classe Única, no montante de até R$ 100.000, oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, nos conforme o Suplemento constante do Anexo I ao presente.

## 19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Conforme Ata da Assembleia Greal e especial realizada em 08 de janeiro de 2026 foram deliberados os seguintes assuntos:

- Substituição da atual gestora do Fundo, TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 12º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 ("Atual Gestora"), para a SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.264.093/0001-80, , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fradique Coutinho, 50, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.264.093/0001-80, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 16.049, de 29.12.2017 ("Nova Gestora"); bem como consequentes alterações ao Regulamento decorrentes da presente deliberação, com o fechamento em 08 de janeiro de 2026 ("Data de Fechamento") e abertura em 09 de janeiro de 2026 ("Data de Abertura").
- A Nova Gestora assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à gestão do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência.
- Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovam o item acima.
- Alteração da Taxa de Gestão atualmente praticada, de modo que o item 10.2 do Anexo I do Regulamento passe a vigorar conforme a redação abaixo, bem como a exclusão do item 10.3, com os consequentes ajustes da numeração subsequente.
- Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao GESTOR uma Taxa de Gestão equivalente a R$ 20, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.
- Os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, aprovam o item acima.

- A autorização para que a Administradora e a Nova Gestora do Fundo adotem todas as medidas necessárias para implementação, caso o item acima seja aprovado, incluindo os ajustes do Regulamento para refletir as alterações necessárias nos termos do Regulamento.

**TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**
**Administradora**

**IGNIS CONTÁBIL LTDA**
**Fernando Quiqueto de Lima**
**Contador CRC-1SP 270.574/O-6**